



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PROJETO DE LEI Nº 004/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
PESSOAS COM AUTISMO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ/PA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que a este subscreve, usando das prerrogativas que lhe confere o art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, propõe que seja este Projeto de Lei submetido ao Plenário para a aprovação e assim sendo, siga para sanção do Poder Executivo.

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos comerciais do município obrigados a incluir em seu quadro de funcionários pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando os seguintes critérios:

I- Empresas com mais de 20 funcionários deverão destinar pelo menos 1% (um por cento) das vagas para autistas;

II - Empresas com até 20 funcionários serão incentivadas a contratar, mas sem obrigatoriedade.

Art. 2º- A comprovação do TEA será feita mediante laudo médico atualizado.

Art. 3º- Os estabelecimentos deverão garantir condições adequadas para o desempenho das funções pelos funcionários autistas, podendo contar com apoio técnico especializado.

Art. 4º – O município poderá conceder incentivos fiscais às empresas que ampliem a inclusão de autistas em seus quadros funcionais.

Art. 5º – O descumprimento desta lei poderá resultar em penalidades, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 07 de abril de 2025.

**BENEDITO DA COSTA ARAUJO NETO
VEREADOR - UNIÃO**



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, garantindo a essas pessoas o direito à dignidade, à cidadania e à igualdade de oportunidades.

A inserção no mercado de trabalho é um passo fundamental para a autonomia e o desenvolvimento pessoal dos autistas, além de representar um avanço significativo no combate ao preconceito e à exclusão social. Embora muitos autistas tenham potencial para exercer diversas funções, enfrentam barreiras significativas para conseguir uma oportunidade de emprego.

A proposta estabelece uma cota mínima para empresas de médio e grande porte, ao mesmo tempo em que incentiva as pequenas empresas a adotarem práticas inclusivas. Também prevê o apoio técnico necessário para adaptar os ambientes de trabalho, assegurando condições adequadas ao desempenho das funções.

Além disso, o projeto possibilita a concessão de incentivos fiscais às empresas que promoverem a inclusão, tornando a proposta viável e atrativa para o setor privado, ao mesmo tempo que cumpre um papel social fundamental.

Dessa forma, este projeto busca contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva, em consonância com os princípios da Constituição Federal e da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta tão relevante para o nosso município.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 07 de abril de 2025.

BENEDITO DA COSTA ARAUJO NETO
VEREADOR - UNIÃO